

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

Estudo Técnico Preliminar 142/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 1944/2025

2. Descrição da necessidade

A adolescência é uma fase complexa e decisiva do desenvolvimento humano, marcada por intensas transformações físicas, emocionais, sociais e identitárias. Como etapa de transição entre a infância e a vida adulta, ela demanda atenção prioritária e permanente do Estado e da sociedade. No âmbito da Política de Assistência Social, a proteção integral da adolescência é uma obrigação indelegável do poder público, nos termos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). A presente demanda decorre da constatação de que adolescentes entre doze e dezoito anos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, vêm enfrentando desafios que comprometem de maneira severa seus direitos fundamentais e suas perspectivas de futuro, exigindo, portanto, uma resposta pública estruturada, continuada e intersetorial.

No município de Dois Vizinhos, que conta com aproximadamente 50 mil habitantes, a rede socioassistencial tem registrado um crescimento significativo na demanda por ações voltadas ao público adolescente, especialmente por parte daqueles que se encontram afastados dos espaços escolares, em situação de fragilidade nos vínculos familiares e comunitários, ou em risco de exposição à violência, negligência, envolvimento com práticas infracionais, uso de substâncias psicoativas e outras formas de violação de direitos. Essa realidade se expressa diariamente nos atendimentos realizados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que identificam, com frequência, situações-limite vivenciadas por jovens em territórios marcados por exclusão, desproteção e ausência de oportunidades.

A ausência de espaços seguros, de convivência qualificada, de oportunidades de socialização positiva e de atividades que estimulem o desenvolvimento de competências socioemocionais e cidadãs tem contribuído para o agravamento das situações de vulnerabilidade. Muitos desses adolescentes permanecem grande parte do dia em contextos desestruturados, sem acompanhamento adequado, o que aumenta significativamente os riscos de evasão escolar, adoecimento psíquico, conflitos com a lei e perpetuação dos ciclos de exclusão social. A literatura técnica e a experiência dos profissionais da rede apontam que a ausência de políticas públicas focalizadas na adolescência tende a aprofundar desigualdades e produzir efeitos prolongados sobre a trajetória desses jovens, afetando sua inserção social, sua autonomia e sua capacidade de construção de projetos de vida viáveis.

É nesse contexto que se consolida a necessidade de criação e manutenção de um espaço socioeducativo voltado ao atendimento de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na promoção da cidadania e na prevenção de violações de direitos. Trata-se de um espaço que deve operar sob a lógica da proteção social básica, articulando metodologias participativas, escuta qualificada, respeito à identidade juvenil e estímulo ao protagonismo. A intervenção junto ao público adolescente não pode se limitar à resposta a situações de emergência, mas deve ser pensada como um processo contínuo de desenvolvimento humano, de construção de pertencimento e de valorização das potencialidades individuais e coletivas.

A Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais preconizam a oferta de serviços continuados, com planejamento técnico, equipe capacitada e estrutura física apropriada, voltados à convivência e ao fortalecimento de vínculos para o público infantojuvenil. No caso específico da adolescência, é fundamental a existência de programas e projetos que promovam o senso de responsabilidade, o respeito às normas de convivência, o exercício da cidadania, o autocuidado, a convivência comunitária e a

valorização da diversidade. Esses serviços são essenciais para a formação de jovens mais conscientes, solidários e integrados à vida social, atuando também na prevenção de comportamentos de risco e na superação de vulnerabilidades.

A implementação de parcerias com organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, permite ao poder público ampliar sua capacidade de resposta às demandas sociais, por meio de uma atuação complementar que respeita os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência. Ao selecionar entidades que já atuam em consonância com os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, com metodologia própria e experiência comprovada na área, a administração pública assegura maior capilaridade às suas ações e promove um atendimento mais eficaz e humanizado aos adolescentes em situação de vulnerabilidade. Essa cooperação entre Estado e sociedade civil é não apenas legítima, mas desejável, sobretudo quando o objetivo é garantir direitos fundamentais a um público historicamente negligenciado.

No caso presente, a proposta prevê o desenvolvimento de atividades estruturadas e metodologicamente fundamentadas, tais como oficinas de cidadania, civismo, formação para a vida comunitária, artes marciais, esportes, expressão corporal, cultura digital e rodas de conversa, todas voltadas ao desenvolvimento integral do adolescente. Essas atividades não devem ser entendidas como meramente recreativas, mas sim como dispositivos pedagógicos de promoção de autoestima, fortalecimento identitário, construção de vínculos saudáveis, prevenção de violências e formação ética e cidadã. Cada oficina, cada encontro, cada interação proposta deve ser compreendida como parte de uma estratégia mais ampla de emancipação social e fortalecimento da rede de proteção.

Portanto, a necessidade de contratação de entidade especializada para execução de projeto voltado ao atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade é real, concreta, legítima e tecnicamente justificada. Sua realização responde a um problema público claramente diagnosticado pela rede de proteção local, e sua ausência implicaria não apenas omissão institucional, mas também retrocesso no campo da garantia de direitos. O investimento em ações voltadas à adolescência é, antes de tudo, um investimento no futuro da coletividade. Ao assegurar um espaço de escuta, pertencimento e formação cidadã para os adolescentes do município, o poder público reafirma seu compromisso com os fundamentos da proteção integral e com os princípios que regem a política pública de assistência social, contribuindo decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa, segura e solidária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Cátia Bonin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação, considerando a formalização de parceria por meio de termo de fomento com organização da sociedade civil para execução de ações voltadas ao atendimento de 120 adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Dois Vizinhos, são os seguintes:

A organização proponente deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, experiência prévia mínima de dois anos na realização de atividades socioeducativas, formativas e psicossociais com adolescentes, preferencialmente em contexto de vulnerabilidade, apresentando documentos comprobatórios, tais como relatórios de execução, declarações de órgãos públicos parceiros ou materiais institucionais. Deverá possuir sede ou unidade de atendimento no território do município, com infraestrutura física compatível com a execução das atividades previstas no plano de trabalho, incluindo espaços apropriados para oficinas, salas multiuso, banheiros adequados, acessibilidade e condições de segurança.

Além disso, a organização deverá apresentar plano de trabalho detalhado, com objetivos claros, metas mensuráveis, metodologia coerente, cronograma físico-financeiro e estratégias de monitoramento e avaliação, em conformidade com os princípios da Lei nº 13.019/2014 e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

A entidade deverá demonstrar capacidade de articulação com a rede socioassistencial do município, especialmente com CRAS, CREAS, escolas, Conselho Tutelar e demais políticas públicas correlatas, e compromisso com a execução continuada do serviço, respeitando os horários e períodos acordados, preferencialmente no contraturno escolar. Por fim, deverá prever mecanismos de escuta qualificada dos adolescentes e de suas famílias, espaços de participação social, prestação de contas transparente e abertura à fiscalização dos órgãos de controle.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TERMO DE FOMENTO:

- a. Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho.
- b. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014.
- c. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; É necessário estar previsto no estatuto que, a(s) organização(ões) da sociedade civil tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d. Ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência.
- e. Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- g. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; a) comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.
- h. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i. Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida por órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.
- j. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- k. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
- l. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- m. Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- n. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- o. Certificação da Proponente como Entidade de Utilidade Pública no âmbito do município de Dois Vizinhos, para as entidades privadas tomadoras de recursos.
- p. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A validade do Balanço aceito para essa licitação é:

até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração para os que optarem por apresentar o balanço na versão ECD.

até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração para os que optarem por apresentar o balanço nas demais versões ou seja não ECD.

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, com o devido registro na *Junta Comercial.

*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED é necessário a apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital

- q. Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante apresentando atestado(s) de experiência emitido(s) por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.
- r. Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas apresentando uma Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital
- s. Declaração Unificada

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(x) NÃO

5. Levantamento de Mercado

A necessidade de enfrentamento das situações de risco social envolvendo adolescentes entre 12 e 18 anos em situação de vulnerabilidade no município de Dois Vizinhos tem sido reiteradamente identificada pelos equipamentos da proteção social básica e especial, notadamente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Esses serviços relatam a existência de um público crescente composto por adolescentes expostos a múltiplas formas de desproteção, incluindo negligência familiar, abandono afetivo, violência doméstica, evasão escolar, uso precoce de substâncias psicoativas, aproximação de redes infracionais, além de condições materiais adversas como insegurança alimentar, ausência de acesso a atividades educativas, culturais e formativas, e ausência de espaços de pertencimento comunitário. Tais situações configuram violações de direitos fundamentais e impõem ao poder público o dever jurídico e ético de implementar políticas públicas específicas, estruturadas e articuladas, capazes de assegurar a proteção integral e o pleno desenvolvimento desse segmento, conforme estabelecem o artigo 227 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Diante da gravidade e da continuidade da demanda, impõe-se uma análise criteriosa e tecnicamente fundamentada das alternativas institucionais disponíveis para a execução de uma resposta pública eficiente, eficaz, adequada à natureza do objeto e compatível com os princípios da economicidade e da legalidade. Trata-se de um problema público de alta complexidade social, que exige soluções duradouras, regulares e

metodologicamente consistentes. A experiência acumulada pela rede municipal revela que a atenção a adolescentes em situação de risco não pode ser fragmentada ou episódica, mas deve ocorrer de maneira sistemática, com presença diária de equipe técnica qualificada, infraestrutura física apropriada e práticas fundamentadas na escuta ativa, na mediação de conflitos, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e no estímulo ao protagonismo juvenil. A estrutura pública atual, embora comprometida com a proteção social, encontra-se limitada em sua capacidade institucional, física e orçamentária para assumir, de forma direta, a execução integral de um projeto dessa magnitude. A realização do atendimento diário de cerca de 130 adolescentes, no contraturno escolar, demandaria expansão significativa do número de servidores, da infraestrutura operacional, dos insumos pedagógicos e do aparato administrativo, o que, no cenário atual, não se mostra viável nem do ponto de vista financeiro, nem no que diz respeito ao tempo de implementação.

A Constituição Federal, em seu artigo 204, inciso I, já legitima a execução descentralizada da política de assistência social, por meio de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reafirmam esse entendimento, reconhecendo o papel estratégico das organizações da sociedade civil (OSCs) na implementação de ações socioassistenciais que exigem inserção territorial, escuta qualificada e metodologias próprias de intervenção junto a públicos em situação de vulnerabilidade. O marco regulatório das parcerias, instituído pela Lei nº 13.019/2014, consolida essa diretriz ao prever instrumentos jurídicos específicos, como o termo de fomento, que possibilitam ao poder público firmar parcerias com OSCs que apresentem planos de trabalho compatíveis com as políticas públicas setoriais, com observância aos princípios da administração pública.

No caso do município de Dois Vizinhos, a análise de alternativas apontou a inexistência de estrutura pública já instalada que permita a execução direta do objeto com a qualidade, o alcance e a tempestividade exigidos. As soluções por meio de licitação convencional, como pregão eletrônico ou concorrência para contratação de serviços, mostraram-se inadequadas, uma vez que o objeto não se configura como serviço comum nem como fornecimento de bem mensurável, mas como um conjunto de atividades socioeducativas, formativas e comunitárias de natureza relacional, subjetiva e participativa. A execução dessas ações exige presença territorial consolidada, diálogo permanente com a rede de proteção, experiência técnica com o público adolescente, sensibilidade na abordagem das vulnerabilidades específicas da juventude e capacidade de elaborar e executar metodologias participativas adaptadas à realidade local. Tais atributos são intrínsecos ao perfil institucional de organizações da sociedade civil e, por sua natureza, não são exigíveis ou mensuráveis nos moldes dos procedimentos licitatórios tradicionais, sob risco de descaracterização do próprio objeto da política pública.

A adoção do termo de fomento, portanto, apresenta-se como a solução juridicamente adequada e tecnicamente mais pertinente. Esse instrumento legal é previsto na Lei nº 13.019/2014 para formalização de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, respeitando a lógica da mútua cooperação, por meio de chamamento público, e a pactuação de planos de trabalho com objetivos, metas, indicadores, cronograma físico-financeiro e mecanismos de avaliação e acompanhamento. A natureza dessa relação distingue-se claramente dos contratos administrativos, justamente por reconhecer o papel complementar, propositivo e territorial das OSCs, permitindo que a execução das políticas públicas ganhe agilidade, capilaridade e efetividade.

O levantamento de mercado realizado pelo município identificou que, além das limitações estruturais da administração direta, há escassez de OSCs formalmente habilitadas com atuação especializada no atendimento contínuo de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Tal escassez reforça a urgência na formalização de parcerias que viabilizem a continuidade e a qualificação de ações voltadas à proteção e ao fortalecimento de vínculos desse público, evitando lacunas institucionais que comprometam a confiança da rede, os vínculos estabelecidos com os jovens e os resultados positivos já alcançados em experiências anteriores. A interrupção dessas ações comprometeria gravemente os processos de pertencimento e emancipação, podendo provocar desmobilização, retraimento e reexposição dos adolescentes aos ciclos de risco dos quais estavam em processo de superação.

Do ponto de vista econômico, a adoção do termo de fomento como instrumento de execução representa a alternativa mais racional e eficiente, pois centraliza os recursos em um único plano de trabalho, evita duplicações de estruturas e despesas, e potencializa os efeitos sociais das ações implementadas. O custo médio mensal por adolescente é substancialmente inferior ao dos serviços de acolhimento institucional ou de programas terceirizados, ao mesmo tempo em que oferece condições de gerar impactos qualitativos robustos, que não se restringem a indicadores quantitativos. O investimento em ações de formação cidadã, convivência

comunitária, prevenção de riscos e fortalecimento de vínculos familiares representa uma estratégia de transformação social de médio e longo prazo, cujos benefícios repercutem para além do público diretamente atendido.

Ademais, a pactuação por meio de termo de fomento possibilita maior controle institucional, integração intersetorial, transparência dos procedimentos e avaliação periódica dos resultados, favorecendo a sistematização de boas práticas e a consolidação de metodologias que poderão orientar futuras políticas públicas. A formalização de parcerias com base em plano de trabalho detalhado fortalece a cultura do planejamento, da mensuração de impacto e da governança participativa, evitando a dispersão de recursos, a sobreposição de iniciativas e a descontinuidade das ações.

Dessa forma, a escolha pela solução via termo de fomento, precedida por chamamento público e orientada pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), revela-se não apenas legal e legítima, mas absolutamente necessária e estrategicamente coerente com a realidade social do município. Trata-se de uma resposta qualificada, ética, transparente e comprometida com os direitos fundamentais da adolescência. A atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil organizada, em regime de cooperação e corresponsabilidade, é a via mais eficaz para garantir a continuidade das ações de proteção social, consolidar trajetórias de cidadania e promover a inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade em Dois Vizinhos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na formalização de parceria, por meio de termo de fomento precedido de chamamento público, com organização da sociedade civil qualificada para a execução de atividades socioeducativas, formativas e psicossociais voltadas a adolescentes entre 12 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social no município de Dois Vizinhos, com foco na promoção da convivência comunitária, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de competências para a vida e prevenção de situações de risco, garantindo atendimento contínuo e planejado no contraturno escolar, com metodologia própria, equipe multiprofissional e estrutura adequada, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Lei nº 13.019/2014.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas para contratação, levam em conta o número de adolescentes atendidos e/ou já encaminhados por esta Secretaria em anos anteriores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 504.000,00

Estima-se o valor da contratação em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O regime de prestação de serviços será executado sob a forma de mútua cooperação entre a administração pública e a organização da sociedade civil selecionada, conforme previsto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, mediante repasse de recursos públicos para custeio das ações descritas no plano de trabalho, sem geração de vínculo empregatício com o poder público e com execução integral a cargo da entidade parceira. As atividades ocorrerão de forma direta e continuada, no espaço físico da própria organização, sob responsabilidade técnica e administrativa da mesma, com autonomia na condução dos processos internos, respeitadas as metas, prazos, diretrizes metodológicas, plano de aplicação de recursos e mecanismos de monitoramento definidos previamente na parceria, estando a entidade obrigada à prestação de contas regular e à manutenção dos registros físicos e financeiros exigidos pela legislação vigente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas, para a viabilidade e contratação desta demanda e não se verificou a necessidade de contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente parceria não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) por tratar-se de formalização de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, cujo regime jurídico é regido integralmente pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece instrumentos próprios para a execução das políticas públicas em regime de mútua cooperação e não se enquadra no conceito de contratação pública direta previsto no artigo 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua previsão no PCA, instrumento vinculado às contratações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não é exigível do ponto de vista jurídico. Contudo, considerando a diretriz institucional de padronização dos documentos de planejamento, bem como o princípio da motivação e da publicidade dos atos administrativos, optou-se por elaborar, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, os instrumentos típicos da fase preparatória, como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência adaptado, como forma de conferir maior robustez processual, garantir rastreabilidade da decisão administrativa e assegurar a compatibilidade com as práticas de governança e integridade exigidas pela legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a execução do plano de trabalho, por meio da parceria com organização da sociedade civil selecionada, consistem no atendimento contínuo, qualificado e sistemático de **120 adolescentes entre 12 e 18 anos**, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à promoção de seu desenvolvimento integral, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e garantia de direitos. Espera-se que, ao longo da execução do projeto, esses adolescentes tenham acesso regular a atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de formação para a cidadania, organizadas em oficinas temáticas conduzidas por equipe multiprofissional qualificada, em espaço seguro e afetivo. Pretende-se ainda o acompanhamento psicossocial dos adolescentes e de seus familiares, visando à construção de projetos de vida positivos, à melhora das relações familiares, à ampliação da autoestima, da autonomia e da participação comunitária. O projeto almeja contribuir de forma concreta para a redução de índices de evasão escolar, envolvimento com comportamentos de risco e rompimento de vínculos familiares, além de fortalecer a atuação da rede de proteção e consolidar estratégias locais de enfrentamento das desigualdades sociais que afetam a juventude do município. Ao final do período de execução, espera-se a obtenção de indicadores qualitativos e quantitativos que evidenciem a efetividade da ação, como a frequência regular dos adolescentes, o engajamento nas atividades propostas, o fortalecimento de vínculos interpessoais e a identificação de avanços na trajetória de desenvolvimento dos participantes.

13. Providências a serem Adotadas

Nesta fase de planejamento da contratação, não foram vislumbradas necessidades de providências específicas, ademais, a gestora, fiscais e suplente designadas para o contrato são servidoras experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Cátia Bonin

Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Rosilei de Godois
Fiscal Técnico:	Não há necessidade
Suplentes:	Martha Daniela Carboni

- A manifestação de ciência da gestora e fiscais se dará pela assinatura deste ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não aplicável a este processo, uma vez que se trata da formalização de Termo de Fomento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise da realidade local, da caracterização da demanda pública, das limitações estruturais e operacionais da administração direta e da compatibilidade da solução proposta com o ordenamento jurídico vigente, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da formalização de parceria via termo de fomento, precedido de chamamento público, com organização da sociedade civil qualificada para a execução de atividades socioeducativas, formativas e psicossociais voltadas ao atendimento de 120 adolescentes entre 12 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social no município de Dois Vizinhos. A proposta apresenta-se em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Lei nº 13.019/2014, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, respondendo a um problema público concreto com base em critérios objetivos, planejamento técnico, escuta da rede de proteção e racionalidade administrativa. Trata-se de solução que assegura economicidade, eficiência, continuidade do atendimento e qualificação da política pública, sendo, portanto, a alternativa mais adequada e recomendável à luz do interesse público e da proteção integral dos adolescentes atendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CATIA BONIN
GESTORA

BIANCA CRISTINA SCHREIBER

Fiscal Administrativo

ROSILEI DE GODOIS

Fiscal de Recebimento/Execução